



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_/2025      **-1044/2025**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a retomada imediata de todas as obras paralisadas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

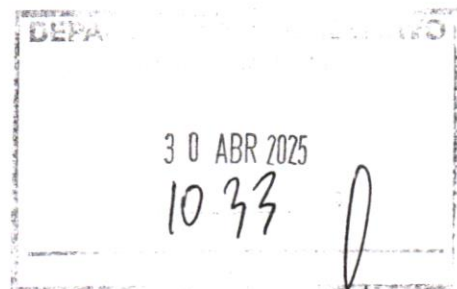
**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A Vereadora Professora Adriana Almeida, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a presente Indicação, para que, após aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, recomendando a retomada imediata de todas as obras paralisadas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

30, DE 04 DE 2025.

  
**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

**-1044 / 2025**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a retomada imediata de todas as obras paralisadas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Artigo 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para a retomada e conclusão de todas as obras públicas em andamento ou paralisadas nas escolas da rede municipal de ensino.

**Artigo 2º** – Para efeitos desta Lei, consideram-se obras públicas de educação aquelas relativas à construção, ampliação, reforma, recuperação ou manutenção das unidades escolares.

**Artigo 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação visa assegurar a continuidade e a conclusão das obras nas escolas públicas municipais, que são essenciais para garantir infraestrutura adequada e condições dignas de ensino e aprendizagem.

A paralisação ou a lentidão das obras compromete o direito fundamental à educação, impactando negativamente a rotina de estudantes e profissionais da educação, além de ferir princípios constitucionais como o da eficiência e o da efetividade da Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal).

Ao propor o envio de Projeto de Lei sobre a matéria, busca-se conferir segurança jurídica e garantir a obrigatoriedade da retomada e da conclusão dessas obras, promovendo o melhor interesse da coletividade e o pleno desenvolvimento educacional.

  
**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**